

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 677

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado a proposta de lei n.º 662-P, via-

da do Senado, nada tem a opôr à sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 Março de 1921.

A comissão :

*Godinho do Amaral.*

*Custódio de Paiva.*

*Marques de Azevedo.*

*F. Sousa Dias.*

*Francisco José Pereira.*

### Proposta de lei n.º 662-P

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral no lugar da freguesia de Marmeleira, do concelho de Rio Maior.

Art. 2.º Fazem parte desta assemblea

eleitoral as freguesias de Marmeleira e Azambujeira do referido concelho.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 27 de Janeiro de 1921.

*António Xavier Correia Barreto.*

*Heitor Eugénio de Magalhães Passos.*

*Luís Inocêncio Ramos Pereira.*

### Projecto de lei n.º 677

*Senhores Senadores.*—O artigo 47.º da lei eleitoral de 1913, em vigor, exige, como condição essencial para a criação de novas assembleas eleitorais, que a assemblea a criar e aquela de que fôr feita a desanexação fiquem, pelo menos, com 150 eleitores cada uma.

As leis em vigor nenhuma condição mais impõem para a criação de assembleas eleitorais.

Pelos documentos juntos a este projecto, verifica-se que as freguesias de

Marmeleira e Azambujeira, do concelho de Rio Maior, satisfazem ambas aos preceitos legais atrás referidos.

Também a assemblea eleitoral de S. João da Ribeira, donde são desanexadas as duas freguesias, fica dentro dos preceitos legais.

Dai, apresentar à consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral no lugar e freguesia da Marmeleira, do concelho de Rio Maior.

Art. 2.º Fazem parte desta assembleia eleitoral as freguesias de Marmeleira e Azambujeira do referido concelho.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Senador, *Sousa Varela*.

*Senhores Senadores*.— A vossa comissão de administração pública examinou, com toda a atenção, o presente projecto de lei n.º 677, da iniciativa do ilustre Senador Sousa Varela, e verificou que a criação duma assemblea eleitoral no lu-

gar da Marmeleira, no concelho de Rio Maior, satisfaz plenamente ao estabelecido na lei eleitoral vigente. É, portanto, de parecer que o referido projecto merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1920.

*Jacinto Nunes.*

*António Gomes de Sousa Varela,*

*José Joaquim Pereira Osório,*

*Joaquim Pereira Gil.*

